



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

PREÇO BASE: 13 175,20€

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea c) do n.º 1 do Art.º 20.º e Art.ºs 112.º a 127.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS	7
CLÁUSULA 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES	7
CLÁUSULA 13.ª - RESPONSABILIDADE	7
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 15.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	9
CLÁUSULA 16.ª - PUBLICIDADE.....	9
CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	9
CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	10
CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS	11
CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	11
CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS	12
CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 24.ª - SEGURO	12
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO E REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO	13
CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES
MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS	15
CLÁUSULA 31.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
CLÁUSULA 32.ª - CRITÉRIOS ECOLÓGICOS (SE APLICÁVEL)	15
ANEXO I.....	16

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para aquisição da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025**, para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com as cláusulas técnicas/ especiais definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-085 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104, Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS: www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
 - 1.1 Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
 - 1.2 Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 - 1.3 As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - 3.1. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - 3.2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem um prazo de vigência de **12 (doze) meses, para o período de 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, melhor identificados na **Cláusula 31.ª** do caderno de encargos, e respetivas prestações complementares, o preço base global é de **13 175,20€ (treze mil cento e setenta e cinco euros e vinte cêntimos)**, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no Art.º 35º-A do CCP.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado e que correspondem ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB pelo presente caderno de encargos.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
5. No decurso da prestação de serviços a ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual será pago no decurso do período de vigência contratual.
2. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos n.ºs 10 a 12 da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
3. As quantias devidas pela ULSCB, E.P.E., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSCB, E.P.E., da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. O pagamento só será devido relativamente às quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a realizar.
9. A ULSCB, pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.
10. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
11. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

12. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312.º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 12.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar executar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1. Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1. Forem excedidos os respetivos prazos contratados para a execução dos serviços ou,
 - 2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à garantia prestada.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos ou informação por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados ou informação fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 14.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - 2.2. Se se verificar o previsto no **n.º 5 da Cláusula 12.ª** do presente caderno de encargos;
 - 2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da execução dos serviços;
 - 2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos serviços;
 - 2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6. Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos;
 - 2.7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. A ULSCB pode ainda resolver o contrato caso seja recusado, independentemente do motivo, o financiamento à aquisição projetada com o presente procedimento, ou a autorização para o investimento, pela Tutela, nos termos do disposto no Despacho n.º 12745/2022 de 3 de novembro do Secretário de Estado da Saúde, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto, seja a que título for.

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada no **n.º 2 da Cláusula 23.ª** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 15.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimento no fornecimento e instalação dos bens e execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 16.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB, E.P.E.

Cláusula 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens e serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447º do CCP.

Cláusula 18.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 - 3.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 3.6. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 3.7. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025**

de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- 3.8. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado;
- 3.10. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando;
 - 3.10.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 3.10.2. A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 21.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, bem como dos seus subcontratados.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento sem direito a indemnização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS

Cláusula 23.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 24.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS

Cláusula 25.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

Cláusula 27.ª - GESTOR DO CONTRATO E REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, na fase de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.**

Cláusula 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025**

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS

Cláusula 31.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Sob pena de exclusão, os serviços a fornecer deverão obedecer às seguintes quantidades, especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições) bases mínimas:
 - 1.1. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados aos equipamentos que se encontram no **ANEXO I**;
 - 1.2. Encontra-se incluído no objeto do contrato os seguintes serviços:
 - 1.2.1. Toda a manutenção preventiva, garantindo: a substituição preventiva de todos os componentes de vida curta, em intervalos programados; limpeza dos equipamentos; lubrificações periódicas; deteção e reparação das falhas e avarias: verificação de ligações elétricas e conexões de acessórios; revisões, testes e verificações técnicas; fornecimento e colocação das peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
 - 1.2.2. Toda a manutenção corretiva, incluindo mão de obra e deslocamentos, sempre que solicitadas. Todos os trabalhos de manutenção corretiva, deverão ter um período mínimo de garantia de 6 meses;
 - 1.2.3. Deverá incluir assistência técnica, sempre que solicitada, garantindo:
 - 1.2.3.1. A verificação do estado de funcionamento dos equipamentos, de modo a garantir a sua eficácia e segurança, realizando testes e ensaios;
 - 1.2.3.2. A Manutenção periódica que deverá incluir: reapertos, lubrificações, afinações, verificações técnicas e outros trabalhos de carácter periódico; reparação das avarias que ocorram nos equipamentos durante o período de vigência da assistência técnica;
 - 1.2.3.3. A garantia de aquisição e fornecimento das peças necessárias à correta manutenção dos equipamentos indicados na listagem de equipamentos que consta no **ANEXO I**;
 - 1.2.4. Após a receção dos pedidos de reparação, a resposta aos mesmos deverá der dada num prazo máximo de 24h. Todas as reparações efetuadas, deverão ter o mesmo período de garantia que os respetivos fabricantes atribuem a cada peça substituída, com um mínimo de 6 meses;
 - 1.2.5. **Deverá incluir equipamentos de substituição para equipamentos críticos (desfibrilhador), quando o tempo de resposta for superior a 24horas.**

Cláusula 32.ª - CRITÉRIOS ECOLÓGICOS (SE APLICÁVEL)

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os critérios ecológicos obrigatórios presentes na Resolução do Conselho de Ministros N.º 132/2023 de 25 de outubro de 2023 respeitantes á categoria em apreço.

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025
ANEXO I

- Listagem dos equipamentos de acordo com o referido no ponto 1.1. da cláusula 31.ª:

EQUIPAMENTOS

MARCA	MODELO	NUMSERIE
Desfibrilhador Mindray	Beneheart D3	EZ-17068284
Ecógrafo Mindray	M9	CC-04002360
Monitor de sinais vitais Biocare	OM900	C717112038
Monitor de sinais vitais Biocare	9000S Plus	2812090187
Monitor de sinais vitais Bioligh	V6	V026E007403
Monitor de sinais vitais Comen	C50	KD141020082
Monitor de sinais vitais Comen	Star 8000H	H7140604005
Monitor de sinais vitais Creative Medical	PC900	J0100RH02691
Monitor de sinais vitais Criticare	506 Series	305123098
Monitor de sinais vitais Critikon	Dinamap Plus	J1383
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	5195244
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	6594577
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	5070031
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	5071242
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	5071229
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	5071226
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	5071252
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	5070028
Monitor de sinais vitais Datex Ohmeda	S/5	5071216
Monitor de sinais vitais GE	V100	SDT09090123SP
Monitor de sinais vitais GE	V100	DT20430008SA
Monitor de sinais vitais GE	V100	DT20430014SA
Monitor de sinais vitais GE	Procure	AAW06500147SA
Monitor de sinais vitais GE	V100	DT22200049SA
Monitor de sinais vitais GE	Carescape V101	SDT09090123SP
Monitor de sinais vitais GE	V100	STA21140054SA
Monitor de sinais vitais GE	V100	STA22140011SA
Monitor de sinais vitais GE	Dash 2500	SD08346514GA
Monitor de sinais vitais GE	Procure 300	SH612520208SA
Monitor de sinais vitais GE	Procure B40	SG211390053WA
Monitor de sinais vitais GE	Carescape V100	SDT09090094SP
Monitor de sinais vitais GE	Procure 300	AAW04490099SA
Monitor de sinais vitais GE	Procure 300	AAW07080583SA
Monitor de sinais vitais GE	Dinamap XL	9301-K5018
Monitor de sinais vitais GE	Dash 5000	SD008346490GA
Monitor de sinais vitais GE	Procure 400	AAW08190246SA
Monitor de sinais vitais GE	Dash 2500	SD08367344GA
Monitor de sinais vitais GE	Carescape V100	SH614050098SA
Monitor de sinais vitais GE	Procure 300	AAW07090269SA
Monitor de sinais vitais GE	Dash 2500	SD008346501GA
Monitor de sinais vitais GE	Procure	AAW08190249SA
Monitor de sinais vitais GE	Pro 100	010M1989040
Monitor de sinais vitais GE	Compact T	97Q0007950BU
Monitor de sinais vitais GE	Compact T	10140
Monitor de sinais vitais GE	Compact T	99Q0027098BW
Monitor de sinais vitais GE	B105	SQE-19120644WA
Monitor de sinais vitais GE	Procure 300	AAW06200295SA

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

MARCA	MODELO	NUMSERIE
Monitor de sinais vitais GE	Procare 300	030M2528019
Monitor de sinais vitais GE	V100	SH614060117SA
Monitor de sinais vitais GE	V100	SH619090945SA
Monitor de sinais vitais GE	V100	STA2200061SA
Monitor de sinais vitais GE	V100	SH61608246SA
Monitor de sinais vitais GE	B105	SQE-19241544WA
Monitor de sinais vitais GE	V100	SH616080237SA
Monitor de sinais vitais Gima	PC3000	J4200MF00578
Monitor de sinais vitais Gima	PC3000	J4200MF00577
Monitor de sinais vitais Goldway	G40	CN44000030
Monitor de sinais vitais HP	M1205A	3642A13164
Monitor de sinais vitais HP	M1205A	4006A95415
Monitor de sinais vitais HP	M1041A	3610G09532
Monitor de sinais vitais Infininum	Omni Series	3G5AAJP-014
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	D1K0100031
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	D1K0100075
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	DK0100050
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	DTK0100038
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	D1K0100039
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	D1K0100046
Monitor de sinais vitais Medical Econet	Compact 5	D1K0100042
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-84023450
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	
Monitor de sinais vitais Mindray	VS900	FV62010191
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-6B003200
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-91035543
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-13098416
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-13098413
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 12	KQ-91019291
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-91036544
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 12	KN-91019292
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-1309845
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 12	KQ-91019289
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 12	KQ-91019290
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 12	KQ-91019288
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-91036541
Monitor de sinais vitais Mindray	ePM12	AC6-04005867
Monitor de sinais vitais Mindray	iMEC8	EW-5B023378
Monitor de sinais vitais Mindray	ePM12	AC6-04005870
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-91036542
Monitor de sinais vitais Mindray	ePM12	AC6-04005869
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 12	KQ-28093011
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN-84023449
Monitor de sinais vitais Mindray	iMEC8	EW-61024230
Monitor de sinais vitais Mindray	uMEC 10	KN24137075
Monitor de sinais vitais Mindray	ePM12	AC6-04005868
Monitor de sinais vitais Northern	Aquarius	I0414024

CONSULTA PRÉVIA N.º 4774124
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARÂMETROS, DINAMAPS, SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E PULSO OXÍMETRO PARA O ANO 2025

MARCA	MODELO	NUMSÉRIE
Monitor de sinais vitais Northern	Aquarius	G410045
Monitor de sinais vitais Northern	Aquarius	I0414025
Monitor de sinais vitais Northern	Aquarius	I0414023
Monitor de sinais vitais Northern	Aquarius	I0415001
Monitor de sinais vitais Northern	Aquarius	G131059
Monitor de sinais vitais Passport	5 LEAD	PC2662-L6
Monitor de sinais vitais Philips	VN8	
Monitor de sinais vitais RGB	Omicrom FT Plus	06101
Monitor de sinais vitais RGB	Ref: 1011640	600709
Monitor de sinais vitais RGB	Ref:1011640	600909
Monitor de sinais vitais SunBright	Sun-603K	1810221307268
Monitor de sinais vitais SunBright	Sun-603K	1810221307253
Monitor de sinais vitais Welch Allyn	Propaq CS	4259008
Monitor de sinais vitais Welch Allyn	420 Series	200406294
Monitor de sinais vitais Welch Allyn	Propaq CS	
Monitor de sinais vitais Wtec-Lepu Medical	AIView V10B	J5300SD00011
Monitor de sinais vitais Yanker	YK-8000A	201118
Pulso Oxímetro ChoiceMed	MD200B	20290040024
Pulso Oxímetro Covidien	PM100N	MBH1502353
Pulso Oxímetro Ge Trusdat Oximeter	Ohmeda Trusdat	FCC12380023SA
Pulso Oxímetro GE Trusdat Oximeter	Ohmeda Trusdat	FCC12380012SA
Pulso Oxímetro GE Trusdat Oximeter	Ohmeda Trusdat	FCC124000565SA
Pulso Oxímetro Gima	Oxy 200	20120100080
Pulso Oxímetro Gima	Oxy 200	EV1610100136
Pulso Oxímetro MedChoice		
Sistema de elevação Invacare	Birdie	18k09000198
Sistema de elevação Invacare	Birdie	16A09001192
Sistema de elevação Sunrise	SunFift 150H	150H03030543
Sistema de Elevação Sunrise	SunLift 150 E	150E05053757
Sistema de elevação Sunrise	SunLift 175 E	17518099626
Torre de Anestesia Datex Ohmeda	ADU	40178140
Torre de Anestesia Datex Ohmeda	ADU	40163550
Torre de Anestesia Datex Ohmeda	ADU	40163544
Ventilador Air Liquide	Monnal T60	MT60-13065

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB, E.P.E.